



Prefeitura Municipal de Capanema

0000157

CONTRATO Nº 161/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.132.587/0001-43, situada a AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 1480 - CEP: 85601000 - BAIRRO: CENTRO, Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) LIDA LUNARDI SANDERSON, inscrito no CPF nº 955.345.639-15, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Convite Nº 034/2014, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA REPAROS NOS MOTORES DO ESCAVO CARREGADOR CASE W20 B Nº 11, DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, E DO ESCAVO CARREGADOR CASE W20 B Nº 07, DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR, conforme descrito nos Anexos 01 e 07.

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade de	Preço unitário	Preço total
1	1	BLOCO DE MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	CERRI	UN	1,00	4.360,00	4.360,00
1	2	JOGO DE PISTÃO COM ANÉIS MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	KS	JG	6,00	212,50	1.275,00
1	3	JOGO DE BRONZINAS BIELA MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	KS	JG	1,00	175,00	175,00
1	4	JOGO BRONZINAS MANCAL MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	KS	JG	1,00	315,00	315,00
1	5	JOGO JUNTA DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SABO	JG	1,00	168,00	168,00
1	6	BRONZINA COMPRESSOR MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	KS	UN	1,00	35,00	35,00
1	7	VÁLVULA DE ALÍVIO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	ANROI	UN	1,00	78,00	78,00
1	8	ANEL PISTA VIRABREQUIM MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	RIOSULE NSE	UN	1,00	15,00	15,00
1	9	SELO DO COMANDO MOTOR	ROCHES	UN	1,00	10,50	10,50

20



Prefeitura Municipal de Capanema

000158

		MERCEDES BENZ OM 352 A	TER				
1	10	VÁLVULA DE ADMINSSÃO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	3B	UN	6,00	20,00	120,00
1	11	VÁLVULA DE ESCAPE MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	3B	UN	6,00	20,00	120,00
1	12	CHAVETA DA VÁLVULA MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	ROCHES TER	UN	24,00	3,00	72,00
1	13	CALÇO DA MOLA 12 MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	ROCHES TER	UN	12,00	3,00	36,00
1	14	VARETA DA VÁLVULA MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	APLIC	UN	12,00	22,00	264,00
1	15	TUCHO DA VÁLVULA MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	RIOSULE NSE	UN	12,00	20,00	240,00
1	16	BUCHA DA BIELA MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	KS	UN	6,00	25,00	150,00
1	17	TUBO DE COLA CINZA MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	THREE BOND	UN	1,00	38,50	38,50
1	18	FILTRO DE DIESEL MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	BOSCH	UN	1,00	14,00	14,00
1	19	FILTRO DE ÓLEO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	TEC FIL	UN	1,00	28,00	28,00
1	20	JOGO DE ANÉIS DO COMPRESSOR MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	KS	UN	1,00	64,00	64,00
1	21	BUCHA DA BIELA DO COMPRESSOR MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	KS	UN	1,00	25,00	25,00
1	22	PISTÃO DO COMPRESSOR MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	KS	UN	1,00	91,00	91,00
1	23	BOMBA DE ÓLEO DUPLA MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	ANROI	UN	1,00	2.410,00	2.410,00
1	24	VÁLVULA TERMOSTÁTICA MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	MTE	UN	1,00	63,00	63,00
1	25	CABEÇOTE DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	MS	UN	1,00	1.575,00	1.575,00
1	26	JOGO DE REPARO DO CABEÇOTE COMP MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	PILOTO	JG	1,00	78,00	78,00
1	27	TINTA PARA PINTURA MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	CIMPEL	L	1,00	45,00	45,00
1	28	SOLVENTE THINNER PARA PINTURA MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	PAULIST A	L	1,00	25,00	25,00
1	29	ÓLEO DE MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	MOBIL	L	16,00	12,00	192,00
1	30	SERVIÇO DE MANDRILAR BUCHA DO COMANDO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	140,00	140,00
1	31	SERVIÇO DE RETIFICAR COMANDO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	350,00	350,00
1	32	SERVIÇO DE POLIR COMANDO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	50,00	50,00
1	33	SERVIÇO DE RETIFICAR COLO COMP MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	60,00	60,00
1	34	SERVIÇO DE RETIFICAR CAMISA COMPR MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	40,00	40,00

10



Prefeitura Municipal de Capanema

000159

1	35	SERVIÇO DE RETIFICAR BUCHA BIELA COMP MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	20,00	20,00
1	36	SERVIÇO DE RETIFICAR BUCHA BIELA MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	120,00	120,00
1	37	SERVIÇO DE MANDRILAR BIELA MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	180,00	180,00
1	38	SERVIÇO DE ALINHAR BIELA MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	90,00	90,00
1	39	SERVIÇO DE ESMERILHAR E MONTAR MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	120,00	120,00
1	40	SERVIÇO DE TORNO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	120,00	120,00
1	41	SERVIÇO DESMONTAR MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	280,00	280,00
1	42	SERVIÇO DE MONTAGEM E AJUSTAGEM MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	1.250,00	1.250,00
1	43	SERVIÇO DE LIMPEZA QUÍMICA MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	142,00	142,00
1	44	SERVIÇO DE RETIRADA E TRANSPORTE DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	950,00	950,00
1	45	JG DE BUCHA DE COMANDO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	58,00	58,00
1	46	REPARO DE BOMBAS E BICOS MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	2.067,00	2.067,00
2	1	CAMISAS CILINDROS MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	COFAP	UN	6,00	67,50	405,00
2	2	JOGO PISTÃO C/ANEIS MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	KS	UN	6,00	212,50	1.275,00
2	3	JOGO BRONZINA BIELA 0,50 MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	KS	JG	1,00	175,00	175,00
2	4	JOGO BRONZINA MANCAL 0,50 MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	KS	JG	1,00	315,00	315,00
2	5	JOGO JUNTA MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SABO	JG	1,00	168,00	168,00
2	6	JOGO BRONZ COMPRESSOR 0,50 MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	KS	JG	1,00	35,00	35,00
2	7	VÁLVULA ALÍVIO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	ANROI	UN	1,00	78,00	78,00
2	8	ANEL PISTA VIRABREQUIM MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	RIOSULENSE	UN	1,00	15,00	15,00
2	9	SELO COMANDO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	ROCHES-TER	UN	1,00	10,50	10,50
2	10	BUCHA ROSCA P/ADAPTAR MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	ROBIEL	UN	3,00	6,00	18,00
2	11	BORRACHA ANTI CAMERA MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SABO	UN	6,00	6,00	36,00
2	12	JOGO BUCHA COMANDO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	KS	UN	1,00	58,00	58,00

10



Prefeitura Municipal de Capanema

000160

2	13	SEDES VALVULA ADMISSÃO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	RIOSULE NSE	UN	6,00	14,50	87,00
2	14	VÁLVULA ADMISSÃO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	3B	UN	6,00	20,00	120,00
2	15	VÁLVULA ESCAPE MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	3B	UN	6,00	20,00	120,00
2	16	CHAVETA VÁLVULA MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	ROCHES TER	UN	24,00	3,00	72,00
2	17	CALÇO MOLA MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	ROCHES TER	UN	12,00	3,00	36,00
2	18	VARETA VÁLVULA MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	APLIC	UN	12,00	22,00	264,00
2	19	TUCHO VÁLVULA MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	RIOSULE NSE	UN	12,00	20,00	240,00
2	20	BUCHA BIELA MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	KS	UN	6,00	25,00	150,00
2	21	TUBO COLA CINZA MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	THREE BON	UN	1,00	38,50	38,50
2	22	FILTRO DIESEL MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	BOSCH	UN	1,00	14,00	14,00
2	23	FILTRO ÓLEO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	TEC FIL	UN	1,00	28,00	28,00
2	24	MANGUEIRA RETORNO TURBO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	JAMAICA	UN	1,00	14,50	14,50
2	25	JOGO DE ANÉIS COMPRESSOR MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	KS	JG	1,00	64,00	64,00
2	26	BUCHA BIELA COMPRESSOR MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	KS	UN	1,00	25,00	25,00
2	27	PISTÃO DO COMPRESSOR MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	KS	UN	1,00	91,00	91,00
2	28	BOMBA DE ÓLEO DUPLA MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	ANROI	UN	1,00	2.410,00	2.410,00
2	29	VALVULA TERMOSTÁTICA MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	MTE	UN	1,00	63,00	63,00
2	30	JOGO REPARO BOMBA D ÁGUA MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	URBA	JG	1,00	168,50	168,50
2	31	JOGO REPARO CABECOTE COMPRESSOR MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	PILOTO	JG	1,00	78,00	78,00
2	32	DEFLETOR VIRABREQUIM MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	ROCHES TER	UN	1,00	14,50	14,50
2	33	ABRAÇADEIRA CANO DE BICO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	ROBIEL	UN	3,00	6,50	19,50
2	34	TINTA PARA PINTURA MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	CIMPEL	L	1,00	45,00	45,00
2	35	THINNER PARA PINTURA DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	PAULIST A	L	1,00	25,00	25,00
2	36	ÓLEO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	MOBIL	L	16,00	12,00	192,00
2	37	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO CAMISA DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	270,00	270,00
2	38	SERVIÇO DE RETIFICAR CILINDROS DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	210,00	210,00

20



Prefeitura Municipal de Capanema

11116

2	39	SERVIÇO DE PLAINAR BLOCO DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	130,00	130,00
2	40	SERVIÇO DE MANDRILHAR MANCAIS DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	245,00	245,00
2	41	SERVIÇO DE REBAIXAR MANCAIS DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	54,00	54,00
2	42	SERVIÇO DE MANDR. BUCHA COMANDO DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	140,00	140,00
2	43	SERVIÇO DE RETIFICAR VIRABREQUIM DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	350,00	350,00
2	44	SERVIÇO DE POLIR COMANDO DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	50,00	50,00
2	45	SERVIÇO DE RETIFICAR CAMISA COMPR DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	40,00	40,00
2	46	SERVIÇO DE RETIFICAR BUCHA BIELA COMP DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	20,00	20,00
2	47	SERVIÇO DE RETIFICAR COLO COMPR DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	60,00	60,00
2	48	SERVIÇO DE RETIFICAR BUCHA BIELA DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	120,00	120,00
2	49	SERVIÇO DE MANDRILHAR SEIS BIELAS DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	180,00	180,00
2	50	SERVIÇO DE ALINHAR SEIS BIELAS DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	90,00	90,00
2	51	SERVIÇO DE SUBSTITUIR SEIS SEDES DE VÁLVULA DO MOTOR MERCEDES BENZ OM	SANDER	UN	1,00	90,00	90,00
2	52	SERVIÇO DE RETIFICAR SEDES VALVULAS DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	120,00	120,00
2	53	SERVIÇO DE ESMERILHAR E MONTAR DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	120,00	120,00
2	54	SERVIÇO DE TORNO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	150,00	150,00
2	55	SERVIÇO DE FAZER ROSCA BLOCO DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	100,00	100,00
2	56	SERVIÇO DE DESMONTAR MOTOR DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	280,00	280,00
2	57	SERVIÇO DE MONTAGEM E AJUSTAGEM DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	1.250,00	1.250,00
2	58	SERVIÇO DE PINTURA MOTOR DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	55,00	55,00
2	59	SERVIÇO DE TIRAR E COLOCAR	SANDER	UN	1,00	950,00	950,00

[Handwritten signature]
20

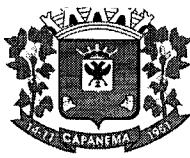


Prefeitura Municipal de Capanema

000169

		MOTOR DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A					
2	60	SERVIÇO DE LIMPEZA QUÍMICA DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	142,00	142,00
2	61	ELEMENTO BOSCH CASE/FNH/MBB/TOYOTA-OM352/314	BOSCH	UN	6,00	56,00	336,00
2	62	VÁLVULA PARA BOMBA INJETORA BOSCH DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	BOSCH	UN	6,00	25,00	150,00
2	63	BICO INJETOR MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	BOSCH	UN	6,00	67,00	402,00
2	64	PISTÃO PARA BOMBA INJETORA BOSCH DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	BOSCH	UN	1,00	31,00	31,00
2	65	VÁLVULA RETORNO DIESEL PARA BOMBA INJETORA BOSCH DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	BOSCH	UN	1,00	98,00	98,00
2	66	ANEL PARA BOMBA INJETORA BOSCH DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	BOSCH	UN	1,00	8,00	8,00
2	67	ANEL PARA BOMBA INJETORA BOSCH DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	BOSCH	UN	1,00	6,00	6,00
2	68	MOLA PARA BOMBA INJETORA BOSCH DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	BOSCH	UN	1,00	26,00	26,00
2	69	BOMBA ACIONADORA BOMBA MANUAL PARA BOMBA INJETORA BOSCH DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	BOSCH	UN	1,00	72,00	72,00
2	70	JOGO REPARO PARA BOMBA INJETORA BOSCH DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	BOSCH	UN	1,00	16,00	16,00
2	71	JOGO REPARO PARA BOMBA INJETORA BOSCH DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	BOSCH	JG	1,00	12,00	12,00
2	72	JOGO REPARO PARA BOMBA INJETORA BOSCH DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	BOSCH	UN	1,00	12,00	12,00
2	73	JOGO REPARO PARA BOMBA INJETORA BOSCH DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	BOSCH	UN	1,00	12,00	12,00
2	74	JUNTA PARA BOMBA INJETORA BOSCH DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	BOSCH	UN	1,00	15,00	15,00
2	75	JUNTA PARA BOMBA INJETORA BOSCH DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	BOSCH	UN	1,00	6,00	6,00
2	76	MORDENTE PARA BOMBA INJETORA BOSCH DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	BOSCH	UN	1,00	12,00	12,00
2	77	CHUMBO LACRE PARA BOMBA INJETORA BOSCH DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	BOSCH	UN	2,00	1,50	3,00
2	78	SERVIÇO DE REGULAGEM DA BOMBA INJETORA BOSCH DO	SANDER	UN	1,00	380,00	380,00

10



Prefeitura Municipal de Capanema

162

		MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A					
2	79	SERVIÇO DE LIMPEZA QUÍMICA BOMBA INJETORA PARA BOMBA INJETORA BOSCH DO MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	1,00	13,00	13,00
2	80	ÓLEO TESTE MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	MOBIL	L	1,00	13,00	13,00
2	81	MATERIAL LIMPEZA MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	ROCHES TER	UN	1,00	6,00	6,00
2	82	REGULAGEM DE BICOS MOTOR MERCEDES BENZ OM 352 A	SANDER	UN	6,00	15,00	90,00
32.022,00							

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Convite N° 034/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme o disposto no Projeto Básico e especificações.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Projeto Básico e sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



Prefeitura Municipal de Capanema

000164

f) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

i) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

j) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para a conclusão dos serviços é de no máximo **30 (trinta) dias**, contado a partir da assinatura deste instrumento contratual.

5.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico, no Edital e em sua proposta apresentada à Administração.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



Prefeitura Municipal de Capanema

000105

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ **32.022,00 (Trinta e dois mil e vinte e dois reais)**.

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 18/07/2014 e encerramento em 17/08/2014.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 20 do edital.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.2.1.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Projeto Básico, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

10.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

10.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

20



Prefeitura Municipal de Capanema

0000166

10.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.4.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

10.5. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.7.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.7.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

11.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados e dos materiais fornecidos, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

11.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.



Prefeitura Municipal de Capanema

0000168

11.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	1330	08.001.26.782.26012-262	000
2014	1360	08.001.26.782.26012-262	000
2014	1430	08.002.15.452.15012-154	000
2014	1470	08.002.15.452.15012-154	000

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, fica assegurado o reajuste do valor pactuado inicialmente pelo índice INPC/IBGE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 21 e seus subitens do edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 22 do edital.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 22.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de



Prefeitura Municipal de Capanema

000 170

suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAPANEMA, 18/07/2014.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

LIDA LUNARDI SANDERSON
SANDER SERVICOS DE USINAGEM
LTDA - EPP

Testemunhas:

NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56

NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04